

LEI 13.060 DE 2018 – FUNRURAL

Questão	Como está na lei
Qual a data de vencimento dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento?	Poderão ser quitados os débitos vencidos até o dia 30 de agosto de 2017.
Qual o Percentual de pagamento do débito consolidado, sem descontos, na entrada?	2,5% da dívida total, em até duas parcelas mensais e sucessivas.
Qual o percentual de desconto das multas para PF e PJ?	Vetado
Qual o percentual de desconto dos encargos legais para PF e PJ?	Vetado
Qual o percentual de desconto dos honorários de sucumbência para PF e PJ?	Vetado
Permissão de utilização de prejuízo fiscal para adquirentes e produtores que tenham até 15 milhões de débitos incluídos no parcelamento.	Vetado
Redução da alíquota do Produtor Rural PF	Reduzida para 1,2%
Redução da alíquota para PJ	Vetado (Permanece a alíquota de 2,5%)
Opção de recolhimento sobre a folha para PF e PJ	Mantido
Isonomia de contribuição na comercialização destinada ao plantio, reflorestamento, reprodução pecuária, etc. (Cumulatividade)	Vetado
Qual a data final para adesão ao parcelamento?	A adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) deve ser efetuada até o dia 28 de fevereiro de 2018.
Como será paga a dívida? (produtor rural PF e PJ)	Entrada + 176 parcelas mensais e sucessivas, equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil anterior com a redução de 100% dos juros de mora.
Como será paga a dívida? (Adquirente de Produção Rural e Cooperativas)	Entrada + 176 parcelas mensais e sucessivas, após o pagamento da entrada, equivalentes a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil anterior com a redução de 100% dos juros de mora.
E o resíduo do monte da dívida?	Poderá ser pago à vista, acrescido à última prestação, ou ser parcelado em até sessenta prestações, com as reduções previstas.
E se o produtor ou adquirente não cumprir suas obrigações?	Este será excluído do parcelamento e terá que pagar a totalidade do débito confessado e ainda não pago. Não implicará a exclusão do produtor rural pessoa física ou do produtor rural pessoa jurídica, a falta de pagamento ocasionada pela queda significativa de safra decorrente de razões edafoclimáticas que tenham motivado a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Poder Executivo federal.
Observações finais	